

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CONCEDE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O benefício que instituiu o vale-alimentação dos servidores municipais, através das Leis Municipais de nº 3.262, de 29 de agosto de 2002 e de nº 3.293, de 05 de dezembro de 2002, é estendido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma e valor estabelecido em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O Poder Legislativo adotará a mesma empresa vencedora da licitação do Poder Executivo, para o fornecimento dos vales-alimentação.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Resolução, as Leis Municipais nº 3.262, de 29 de agosto de 2002 e nº 3.293, de 05 de dezembro de 2002.

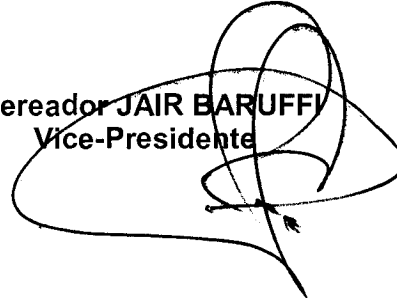
Art. 4ª - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.


SALA DAS SESSÕES, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

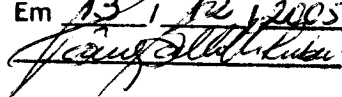

Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereador ADELINO CAINELLI
2º Secretário


Vereador JAIR BARUFFI
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 021
e publicado
Em 13 / 12 / 2005




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.262, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

**CONCEDE VALES-REFEIÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Bento Gonçalves concede aos servidores efetivos ativos, aos servidores em comissão, aos celetistas ativos estabilizados na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e aos professores municipais ativos, vales-refeição observadas as regras previstas na presente lei.

Parágrafo único - O vale-refeição que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de refeição a servidores que se encontram no exercício de suas funções.

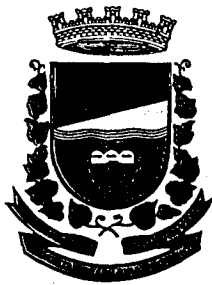
Art. 2º - Serão concedidos 23 (vinte e três) unidades de vales-refeição por mês para cada servidor que trata o art. 1º.

Art. 3º - O valor unitário do vale-refeição, o início de sua concessão e o prazo de sua duração serão fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Estão excluídos das disposições da presente lei:
I - os servidores em gozo de férias;
II - os servidores em gozo das licenças que trata o art. 103 da Lei Municipal nº 1.732/90.

Parágrafo único - Os servidores que trata o art. 1º desta lei, com faltas injustificadas e justificadas, receberão os vales-refeição na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º - O vale-refeição de que trata a presente lei:
I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;
II - não incorporará aos proventos de aposentadoria ou pensões;
III - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;
IV - não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.262, de 29.08.2002 – fl. 02

Art. 6º - Os vales-refeição serão adquiridos mediante o competente processo licitatório.

Parágrafo único - O processo licitatório iniciar-se-á após o decreto de regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas da presente lei correrão a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

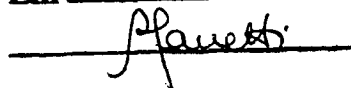
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dois.

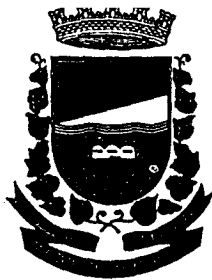

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 048
e publicado (a)
Em 29 / 08 / 2002





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.293, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

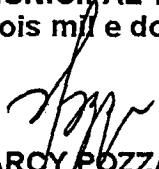
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.262, DE 29 DE AGOSTO DE 2002 QUE "CONCEDE VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

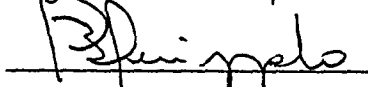
Art. 1º - A verba indenizatória destinada a subsidiar custos de refeição a servidores que se encontram no exercício de suas funções concedida pela Lei Municipal nº 3.262, de 29 de agosto de 2002, passa a ser "vale-alimentação".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 049
e publicado (a)
Em 05/12/2002

